



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.631, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade **Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB**, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas para elaboração de livro que trata sobre o Restauo e História do Prédio da Casa de Câmara e Cadeia de Mariana no valor de R\$ 191.550,00 (cento e noventa e hum mil quinhentos e cinquenta reais) para o exercício de 2022/2023.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em duas parcelas, a primeira em novembro de 2022 e a segunda até fevereiro de 2023, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de contratar e executar serviços de elaboração e execução de livro compilando toda a obra e história do prédio da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Mariana, com recursos repassados pela Vale S.A.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê a Lei Municipal nº 3.440/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

§ 2º. Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidária a Sra. Andreia Aparecida Silva Donadon Leal, presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.726/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para fazer face às despesas oriundas desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.775,00 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer na dotação nº 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, com fonte de recurso 1.65 – Outros Recursos Vinculados, em observância ao disposto no inciso I, do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e com base no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação identificado na fonte de recurso 1.65 – Outros Recursos Vinculados, computado o ingresso financeiro de R\$ 95.775,00 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) para o ano de 2022 da receita advinda de doação da empresa Vale S.A., ao qual foi formalizado pelo Termo de Doação nº 2022.1.10 (em anexo), em observância ao inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de novembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício